

CONTRATO N° 246/2.021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica pública, com sede à Rua Nassin Angel nº 505, Setor Central, Catalão/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ADIB ELIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, CPF sob nº 465.799.667-34 e portador da Carteira de Identidade nº 2943959, expedido pela DTC - RJ e por seu Secretário de Administração, Sr. **NELSON MARTINS FAYAD**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residentes e domiciliados em Catalão - GO, e os Anuentes ao final qualificados no ANEXO I deste CONTRATO e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo **WELLERSON FERREIRA MELO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 322.877.981-53 e portador da Carteira de Identidade nº 2022791, expedida pela SSP/GO, pelo Superintendente Executivo de Varejo **GABRIEL ALMEIDA CORNELIUS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 692.144.331-00 e portador da Carteira de Habilitação nº 03386791600, expedida pelo DETRAN/GO e pelo Gerente Geral de Rede **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 718.684.701-30 e portador da Carteira de Identidade nº 3782403, expedida pelo DGPC/GO, residentes e domiciliados em Goiânia - GO, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante apenas CONTRATO, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços ao **MUNICÍPIO**:

I – Em caráter de exclusividade:

a. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO** e seus Anuentes, que hoje são compreendidos pelos CNPJs listados no ANEXO I, e compreendem atualmente **3.517** (três mil, quinhentos e dezessete) servidores, abrangendo servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, das administrações direta e indireta, lançados em contas salariais individuais na **CAIXA**, além de créditos em favor de servidores comissionados, estagiários ou qualquer

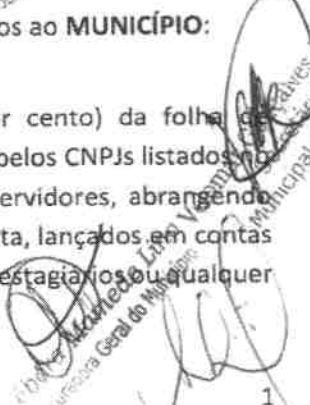

Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAUDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021


Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021


Adriete Corradi F. F. Elias
Secretária de Ação Social


Adib Elias Junior
Prefeito Municipal


Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 858/2018 - SEMAM/GO


Adib Elias Junior
Gerente Geral de Rede
Município de Catalão/GO

outra pessoa que mantenha ou venha a ser contratado e passe a manter vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único – As Contas de livre movimentação, decorrentes de relacionamento entre a **CAIXA** e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b. Centralização e manutenção na **CAIXA** da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**;

c. Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, poupança e fundos especiais, abrangendo toda a administração direta e indireta do **MUNICÍPIO**, incluindo recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, assegurando a transferência dos valores para conta corrente mantida na **CAIXA** no prazo máximo em D+1;

d. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores e Prestadores de Serviço Pessoa Física, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros a qualquer título, feitas pelo **MUNICÍPIO** e seus Anuentes, exclusivamente em conta mantida na **CAIXA**, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou determinação judicial em contrário.

e. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos fundos do Poder Executivo Municipal e seus Anuentes, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, assegurando a transferência dos valores para conta corrente mantida na **CAIXA** no prazo máximo D+1;


f. Direcionar para a **CAIXA** recursos de transferências voluntárias da União – Orçamento Geral da União (OGU), do **MUNICÍPIO** e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores, quando o **MUNICÍPIO** possuir autonomia para indicação da instituição financeira;

g. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude à alínea "e";

h. Pagamentos dos serviços de diárias da administração direta, das autarquias, das fundações, dos Fundos vinculados ao Poder Executivo, das empresas dependentes e não dependentes do Tesouro Municipal;

i. Centralização e manutenção na **CAIXA** da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada **CAIXA**;


Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021


Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAÚDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021


Adriete Corradi E. F. Elias
Secretária de Ação Social


Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal


Velozar
Secretário Municipal de Saúde


José Tristão
Secretário Municipal Meio Ambiente

II – Sem caráter de exclusividade:


- a. Centralização na **CAIXA** dos depósitos judiciais, precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o **MUNICÍPIO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mistas do **MUNICÍPIO**, possua autonomia para definição do banco depositário;
- b. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados do **MUNICÍPIO** e seus Anuentes - mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CAIXA**;
- c. Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes;
- d. Manter a **CAIXA** como Instituição Financeira prioritária para arrecadação de inscrições de concursos públicos em toda a esfera administrativa do **MUNICÍPIO**;
- e. Observada a política de investimento do RPPS do **MUNICÍPIO** e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, sendo assim a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO-GO – CNPJ 24.811.705/0001-57, será feita “prioritariamente” na **CAIXA**. Além disso, o Ente fica comprometido a realizar cotações para aplicações e caso tenha cotação de outras instituições financeiras deverá reavaliar com a **CAIXA**, comprometendo-se também a dar ciência prévia quando do recebimento e destinação de novos recursos.

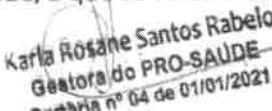
Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, com garantia de rede arrecadadora e de atendimento em toda a rede da **CAIXA** que é composta por todas as agências/PA situadas no Brasil.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela **CAIXA** a Agência Governo Sul de Goiás - 2510, localizada na Rua 11, nº 250, Térreo, Setor Central, Goiânia/GO, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CAIXA** neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 2021019697 e Decreto de Dispensa nº 839/2021 (Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93) publicado no Diário Oficial do Município de Catalão no dia 20/07/2021, a que se vincula este CONTRATO.


Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021



Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAÚDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021


Adriete Corrêa F. F. Elias
Secretária de Ação Social


Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal


Velmar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde


Divaldo Almeida
Secretário Geral do Município


Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 253/2018 - SEMAC/GO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a **CAIXA**, enquanto vigente este CONTRATO, a:

I – Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da **CAIXA** e com qualidade compatível com o mercado.

II – Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III – Garantir aos servidores do **MUNICÍPIO**, que recebam crédito de salário pela **CAIXA**, a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao art. 2º inciso I, da Resolução CMN 3.402/06:

- a) Portabilidade dos créditos para outras instituições;
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos limitados a 04 saques mensais;
- c) Fornecimento de cartão magnético, exceto se por má utilização, e de talonário de cheques para movimentação dos créditos, desde que atendidos os pré-requisitos para utilização de cheques, limitado a 10 folhas mensais.

IV – Estabelecer, juntamente com o **MUNICÍPIO**, os casos de isenção de cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;

V – Ter exclusividade para instalar e manter agências, postos de atendimento, terminais eletrônicos, correspondentes bancários e quaisquer serviços de atendimento bancário nas dependências e imóveis ocupados pelo **MUNICÍPIO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **MUNICÍPIO**, devendo a **CAIXA** arcar com todos os custos diretos e indiretos para a sua instalação e manutenção, executando-se a cessão do espaço físico, a ser indicado pelo **MUNICÍPIO** e concordado pela **CAIXA**;

VI – Disponibilizar empréstimos consignados em folha ao servidor público municipal com taxas de juros competitivas;

VII – Disponibilizar arquivo eletrônico, via canais digitais existentes e de utilização pelo cliente, de toda a movimentação financeira (extratos) de todas as contas bancárias do **MUNICÍPIO** e seus Anuentes no prazo máximo de D+1;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **MUNICÍPIO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e empresas pertencentes ao **MUNICÍPIO**, a

Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAUDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021

F. F. Elias
Secretário de Ação Social

Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Velomax
Secretaria Municipal de Saúde

Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 858/2018 - SEMMA

I – Manter na **CAIXA** todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso “I” da cláusula primeira deste CONTRATO;

II – Demandar à **CAIXA** a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os todos os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;

III - Encaminhar para processamento na **CAIXA** arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I” da Clausula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

IV – O **MUNICÍPIO** dará preferência à **CAIXA** na prestação de serviços com perfil semelhante aos ora contratados, não previstos neste instrumento, caso o **MUNICÍPIO** opte pela contratação com dispensa de licitação, em termos a serem pactuados caso a caso, considerando que a presente contratação tem como objeto a prestação de serviços financeiros e outras avenças;

a) Em todos os casos de contratação de novos serviços a **CAIXA** deverá ser consultada, devendo manifestar sobre a possibilidade de atendimento nas condições definidas pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com os parâmetros de mercado.

V – Promover a definitiva e completa transferência para a **CAIXA** dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO.

VI – Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis a presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CAIXA**;

VII – Assegurar à **CAIXA** o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo **MUNICÍPIO**, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao **MUNICÍPIO**;

VIII - Não permitir a substituição de unidades da **CAIXA** por outras instituições financeiras que tenham sido instaladas em quaisquer áreas ocupadas pelo **MUNICÍPIO** ou por seus órgãos, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **MUNICÍPIO**, durante o período de vigência deste instrumento;

IX – Em relação ao crédito consignado em folha de pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, o **MUNICÍPIO** e seus Anuentes deverão:

a) Desenvolver em conjunto com a **CAIXA** mecanismos que possibilitem a averbação automática de empréstimos consignados em folha com troca eletrônica de informações, utilizando para validação, a senha da conta corrente ou poupança do cliente mantida na **CAIXA**, ou outro instrumento digital, visando dar mais segurança e celeridade ao processo, em fluxo a ser negociado entre a **CAIXA** e o **MUNICÍPIO** até 60

Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021

Adriete Corrêa F. F. Elias
Secretária de Ação Social

Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAUDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde
Município de Catalão

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral do Município

(sessenta) dias após a publicação deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes;

b) Manter a fiscalização e controle dos sistemas de gestão de consignação, quando terceirizados, para garantir a segurança das informações e efetivação das averbações da margem consignada dos servidores, disponibilizando tempestivamente as informações necessárias para baixa dos extratos.

c) Atender a **CAIXA** com presteza em todas as demandas necessárias para o processamento e operacionalização do crédito consignado, tais como averbação manual ou automática, conciliação de extratos, portabilidade de crédito, refinanciamento de dívidas e automatização de processos, no caso de utilização de portal de empresa terceirizada;

d) Assegurar à **CAIXA** a prerrogativa de demandar ao **MUNICÍPIO** o rompimento do CONTRATO com a gestora do portal, quando serviço for prestado por empresa terceirizada, mediante primeira notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, e segunda notificação imediata e definitiva subsequente, caso as pendências apontadas na primeira notificação não tenham sido sanadas, devendo o **MUNICÍPIO** contratar nova empresa ou fazer a gestão direta dos créditos descontados em folha, ainda no caso de gestão de portal de averbação por terceirizadas, caso os serviços não estejam sendo prestado de maneira eficiente e eficaz.

e) Delegar à **CAIXA** o controle do repasse dos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do **MUNICÍPIO** às consignatárias, mediante autorização mensal do ordenador do repasse;

f) Disponibilizar os arquivos de relatórios de auditoria dos empréstimos de crédito consignados, necessários para realização das conciliações contábeis;

g) Estender o prazo máximo de contratação do crédito consignado em folha de pagamento aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas das administrações direta e indireta Municipal para até 120 (cento e vinte) meses, exclusivamente à **CAIXA** na qualidade de instituição financeira detentora da operacionalização da folha de pagamento.

h) Manter ativo o convênio de crédito consignável em folha de pagamento para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta, com prioridade de averbação da prestação consignada, em relação aos descontos facultativos.

i) O **MUNICÍPIO** se obriga a manter em dia o repasse referente aos descontos consignados de seus servidores conforme normas e condições previstas em contrato de concessão de empréstimos consignados.

X – Dar preferência à **CAIXA** na contratação da modalidade de parceria Cartão Marcas Compartilhadas, caso o **MUNICÍPIO** opte pela contratação com dispensa de licitação, em termos a serem pactuados caso a caso, de acordo com os parâmetros de mercado.

XI – Centralizar na **CAIXA** o pagamento à Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviço Pessoas Físicas do **MUNICÍPIO**, abrangendo administração direta e indireta, que deverão receber recursos financeiros exclusivamente através de crédito em conta mantida na **CAIXA**, referente aos contratos firmados pelo **MUNICÍPIO** a partir da vigência deste CONTRATO, exceto quando houver determinação judicial em contrário.

Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2011

Adriete Corrêa F. F. Elias
Secretária de Ação Social

Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAUDE
Portaria nº 04 de 01/01/2011

Adil Elias Júnior
Presidente Municipal

Velomir Carlos Rios
Secretário Municipal de Saúde

Márcio Mamede Lino
Secretário Municipal de Planejamento

XII – Transferir o domicílio bancário do crédito do Fundo a Fundo e centralizar na **CAIXA**, pelo prazo do CONTRATO, toda movimentação e as aplicações financeiras dos recursos oriundos do Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e Fundo Nacional de Saúde (FNS);

XIII – Centralizar na **CAIXA**, durante a vigência do CONTRATO, toda movimentação e as aplicações financeiras dos recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Ministério da Educação, assegurando a transferência dos valores para conta corrente mantida na **CAIXA** no prazo máximo em D+1;

XIV – Nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, o **MUNICÍPIO** e seus Anuentes deverão:

a) Direcionar para a **CAIXA** os recursos das transferências voluntárias da União - Orçamento Geral da União (OGU) do Estado e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores;

b) Centralizar e manter na **CAIXA** as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União e arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes de âmbito nacional e/ou internacional;

c) Transferir, centralizar e movimentar na **CAIXA** os recursos recebidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as demais transferências constitucionais em D+1;

XV – Nas hipóteses em que, por força de lei, o Ente Público não possa alterar o domicílio bancário dos fundos e repasses, esse deverá transferir esses recursos para a **CAIXA** em D + 1 dos respectivos créditos;

XVI – Assumir integral responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos relativos à contrapartida **CAIXA**, bem como pela prestação de contas perante os órgãos fiscalizadores;

XVII – Apresentar declaração garantindo a associação dos recursos referentes à contrapartida **CAIXA** com as políticas públicas e necessidades da sociedade;

XVIII – Caso o número de servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO** seja reduzido em mais de 2% (dois por cento) durante a vigência CONTRATO e a **CAIXA** comprove que essa redução no quantitativo de servidores produziu desequilíbrio financeiro deste CONTRATO, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela **CAIXA**, podendo ser revistas e/ou extintas obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos realizados referentes ao período remanescente da vigência do CONTRATO, corrigidos pela SELIC;

XIX – Dar ciência prévia à **CAIXA** da intenção do **MUNICÍPIO** na contratação de serviços e produtos de seguros a serem contratados pela administração municipal para os seus servidores e/ou para proteção de seu patrimônio, nos termos da legislação.

XX – Contratar a **CAIXA** quando houver demandas de serviços previdenciários, tais como avaliação atuarial, assessoria técnico - jurídica previdenciária, recadastramento do servidor público, entre outros, caso esta apresente características semelhantes ou mais vantajosas que o mercado, nos termos da legislação vigente;

Adriete Corradi F. F. Elias
Secretária de Ação Social

Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 41 de 01/01/2021

Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAÚDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Velomano Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Wagner Mamede L...
Secretário Municipal de Planejamento

Silas José Trisler
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria 639/2014

- XXI – Contratar o uso da Conta Única, se houver definição legal por parte do **MUNICÍPIO** para utilização da mesma, e centralizar na **CAIXA** toda movimentação financeira, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- XXII – Contratar cartão corporativo com a **CAIXA**, caso a mesma consiga desenvolvê-lo em condições semelhantes ao da concorrência, nos termos da legislação vigente;
- XXIII – O **MUNICÍPIO** fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na **CAIXA**;
- XXIV – Centralizar na **CAIXA** o produto de arrecadação de tributos e taxas, inclusive quando arrecadados por meio de outras instituições ou por tesouraria própria.
- XXV – O **MUNICÍPIO** fará gestão junto a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e empresas pertencentes ao **MUNICÍPIO** para que todas as transações financeiras sejam realizadas preferencialmente nos canais eletrônicos, excetuando-se os casos em que não estejam sobre a gestão do **MUNICÍPIO** e/ou que haja algum impedimento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **MUNICÍPIO** e a **CAIXA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira dos Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a facilitar e viabilizar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

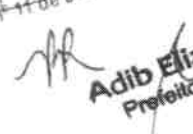
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A remuneração devida à **CAIXA** pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas bancárias definidas no ANEXO II do presente CONTRATO, que é parte integrante e indissociável deste CONTRATO para todos os fins, abrangendo os Entes listados no ANEXO I.


Parágrafo Primeiro – Os valores das tarifas de arrecadação estabelecidas no ANEXO II serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.


Adriete Corrêa F. F. Elias
Secretária de Assistência Social


Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 07/01/2021


Adib Elias Junior
Prefeito Municipal


Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAÚDE
Portaria nº 04 de 07/01/2021


Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 03/2016 - SGV


Edson de Lino
Secretário Geral do Município

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do **MUNICÍPIO**, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo **MUNICÍPIO** até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela **CAIXA**.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o **MUNICÍPIO** ao pagamento, à **CAIXA**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a **CAIXA** e o **MUNICÍPIO** estabelecem, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste instrumento, o valor total do CONTRATO em **R\$ 9.730.712,42** (nove milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – Da quantia acima o valor de **R\$ 2.605.712,42** (dois milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos), correspondente à devolução à **CAIXA**, por força da renegociação e rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado em 19/04/2018, que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento, será retido pela **CAIXA** no ato da liberação dos recursos relativos à parcela única do desembolso.

Parágrafo Segundo – Desta forma, a **CAIXA** efetuará o desembolso líquido no valor nominal de **R\$ 7.125.000,00** (sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na **CAIXA**, indicada pelo **MUNICÍPIO** de número 113-6, operação 006, no PA 2510, conforme cronograma de desembolsos abaixo indicado:

Mês de vigência do CONTRATO	Valor nominal limitado a
1º	R\$ 7.000.000,00
5º	R\$ 25.000,00
17º	R\$ 25.000,00
29º	R\$ 25.000,00
41º	R\$ 25.000,00
53º	R\$ 25.000,00

Parágrafo Terceiro – O valor referente à primeira parcela será creditado em até 10 dias após a publicação da dispensa de licitação e do extrato do contrato com a **CAIXA** na Imprensa Oficial, o que ocorrer por último.

Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAUDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021

Adriete Corradi F. F. Elias
Secretaria de Assistência Social

Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Juliana Almeida Lino
Procuradora Geral do Município

Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 658/2018 - SEMAM

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no caput desta cláusula, por culpa exclusiva da **CAIXA**, sujeitará esta ao pagamento de multa ao **MUNICÍPIO**, de 2% (dois por cento), e atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CAIXA** ao **MUNICÍPIO**, do preço ora ajustado, devendo o **MUNICÍPIO** restituí-lo à **CAIXA**, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a **CAIXA** de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO** e anuência deste.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, sem ônus, se a **CAIXA**:

a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;

b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do **CONTRATO**, sem prévio conhecimento e autorização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à **CAIXA** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a **CAIXA** regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CAIXA**, durante o período necessário para a liquidação das devidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 858/2018 - SEMMBC/GO

Adriete Cortesi F. F. Elias
Secretária Municipal de Assistência Social

Karla Rosane Santos Rebelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Karla Rosane Santos Rebelo
Gestora do PRO-SAÚDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021

Maunede Lino
Procuradora Geral do Município

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da **CAIXA**, de uma multa em valor equivalente a 20% (dez por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto, a incidir sobre o valor correspondente ao prazo remanescente.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão antecipada do CONTRATO, motivada pelo **MUNICÍPIO**, este se obriga a ressarcir à **CAIXA** todos os valores decorrentes das unidades já instaladas e da abertura de novas unidades da **CAIXA** dentro dos espaços cedidos pelo **MUNICÍPIO**, de forma proporcional ao de vigência deste CONTRATO e atualizada pela SELIC.

Parágrafo Sétimo – Se a rescisão operar-se por iniciativa da **CAIXA**, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, regulamente comprovados, impedidos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O Não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO


O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir à **CAIXA** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO**, o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CAIXA**.


Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula não elide os direitos da **CAIXA** previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº. 8666/93, na Cláusula Sétima deste instrumento.




Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 859/2018 - SEMMAC/GO


Adriele Corradi F.F. Elias
Secretária de Ação Social


Maria Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021


Maria Rosane Santos Rabelo
Quilora do PRO-SAUDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021


Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal


Débora Mamede Lino
Procuradora Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO, da qual é parte integrante os seus ANEXOS I e II é firmado com prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do §4º, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO AO CONTRATO

Os entes públicos constantes no ANEXO I deste CONTRATO, por meio dos seus administradores ao final qualificados e assinados, aderem a este CONTRATO nas condições pactuadas, concordando com todos os seus termos. O **MUNICÍPIO** se responsabiliza, de forma concomitante, a colher a assinatura dos Anuentes ao presente CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de adiantamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Adriete Corrêa F.F. Elias
Secretária de Ação Social

Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAUDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021

Débora Marnede Lino
Procuradora Geral do Município

[Handwritten signature]

Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 858/2018 - SEMMAC/GO

constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CIÊNCIA PELO CANDIDATO ELEITO


O prefeito eleito para administrar a Prefeitura do Município de CATALÃO / GO para o mandato 2021/2024, Senhor ADIB ELIAS JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 465.799.667-34 e portador do RG nº 293959, expedido pela DTC/RJ, residente e domiciliado em Catalão / GO, firma o presente instrumento por estar ciente do seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, seção Judiciária de Goiás, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Pela CAIXA:


WELLERSON FERREIRA MELO
Superintendente Executivo de Governo


GABRIEL ALMEIDA CORNELIUS
Superintendente Executivo de Varejo

CATALÃO/GO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

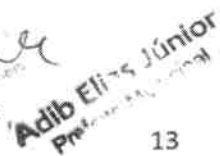

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Gerente Geral de Rede


Karla Rosane Santos Rabel
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021


Karla Rosane Santos Rabel
Gestora do PRO-SAÚDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021


Adriete Corradi F. F. Elias
Comitê de Ética Social


Procuroadora Geral de Justiça


Adib Elias Junior
Prefeito Municipal

Pelo **MUNICÍPIO**:



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Catalão




NELSON MARTINS FAYAD
Secretário de Administração




DEBORA MAMEDE LINO
Procuradora do Município de Catalão

TESTEMUNHAS:



Nome: **JOÃO PAULO L. PAIVA**
CPF: **000.293.381-07**



Nome:
CPF: **330785301-19**





Adriete Corradi F. F. Elias
Secretária de Ação Social










Velma Conceição Rios
Secretária Municipal de Saúde



Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021



Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAUDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021



Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 658/2018 - SEMMAC/GO

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO/ANUÊNCIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A CAIXA E O MUNICÍPIO DE CATALÃO

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSIST DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC	CNPJ/MF sob o nº 24.811.705/0001-57
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS	CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE	CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52
FUNDEB - FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	CNPJ/MF sob o nº 19.652.608/0001-29
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS	CNPJ/MF sob o nº 14.963.960/0001-61
PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PRO SAÚDE	CNPJ/MF sob o nº 97.544.821/0001-20
FUNDAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL - FLBES	CNPJ/MF sob o nº 00.146.381/0001-11
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CATALÃO - SMTC	CNPJ/MF sob o nº 03.587.439/0001-50
FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS	CNPJ/MF sob o nº 24.811.903/0001-10
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME	CNPJ/MF sob o nº 22.781.167/0001-70
FUNDO DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO	CNPJ/MF sob o nº 24.366.622/0001-04
CENTRO DE CONVIVENCIA PEQUENO APRENDIZ	CNPJ/MF sob o nº 00.146.290/0001-86
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CNPJ/MF sob o nº 21.661.248/0001-73

O **INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSIST DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.811.705/0001-57, com sede administrativa na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, no município de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, Sra. **Karla Rosane Santos Rabelo**, brasileira, casada, advogada, portador do CPF nº 875.927.621-53, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PRO SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.544.821/0001-20, com sede administrativa na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, no município de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, Sra. **Karla Rosane Santos Rabelo**, brasileira, casada, advogada, portador do CPF nº 875.927.621-53, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. **Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, solteiro, portador do CI/RR nº 3438493 – DGPC/GO e do CPF nº 710.902.401-63, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, representado por seu Gestor Dr. **Leonardo Pereira Santa Cecília**, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M – 3399298 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDEB - FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.652.608/0001-29, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, 1º Andar, Centro, CEP. 75.701-050, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, representado por seu Gestor Dr. **Leonardo Pereira Santa Cecília**, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M – 3399298 SSP

Adriete Corrêa F. F. Elias
Secretária Municipal de Saúde

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021

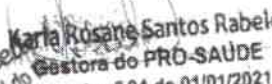
Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAÚDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021:15

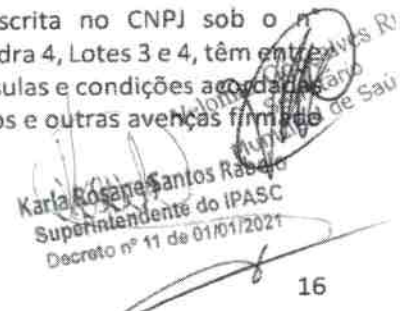
MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. A **FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.811.903/0001-10, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, I Andar, Centro, CEP. 75.704-260, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Patrícia Eugênia Rosa Castro**, professora, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. A **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CATALÃO - SMTC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.587.439/0001-50, com sede administrativa na Avenida João Netto de Campos, nº 185, Bairro Santa Cruz, CEP. 75.706-420, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **Clayton César dos Santos**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CI/RG nº 1.108.477 – SSP/GO e do CPF nº 197.943.041-15, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim, nº 80, Centro, CEP. 75.701-130, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por sua gestora, Sra. **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, Secretária Municipal de Ação Social, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Catalão, estado de Goiás. A **FUNDAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL - FLBES**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.146.381/0001-11, com sede na Rua Professor Francisco Victor Rodrigues, nº 220 – Centro, CEP. 75.701-130, Catalão - GO, neste ato representado por sua Secretária de Promoção e Ação Social, Srª. **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº M955.832 – SSP/MG e CPF nº 534.110.801-91, residente e domiciliada na cidade de Catalão, estado de Goiás. E o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **Velomar Gonçalves Rios**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDO DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 24.366.622/0001-04, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão – GO, CEP 75701-050, neste ato representado pelo Sr. **Silas José Tristão**, portador do CPF nº 468.006.031-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão – GO. O **CENTRO DE CONVIVENCIA PEQUENO APRENDIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.146.290/0001-86, com sede na Rua Cel Joao Cerqueira Netto, Jardim Primavera, CEP 75.702-280, Catalão - GO, neste ato representado por sua Secretária de Promoção e Ação Social, Srª. **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº M955.832 – SSP/MG e CPF nº 534.110.801-91, residente e domiciliada na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.661.248/0001-73, com sede Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão – GO, CEP 75701-050, Catalão - GO, neste ato representado por sua Secretária de Promoção e Ação Social, Srª. **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº M955.832 – SSP/MG e CPF nº 534.110.801-91, residente e domiciliada na cidade de Catalão, estado de Goiás

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado, AS PESSOAS JURÍDICAS acima identificadas, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o MUNICÍPIO DE CATALÃO no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmadas


Adriete Corradi F. F. Elias
Secretária Municipal de Ação Social


Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal


Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAÚDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021


Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021

com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em 19/10/2021, e seus ANEXOS, instrumentos estes aos quais as Empresas acima declaram ter plena ciência e anuência aos seus termos.

A vigência desse Termo de Adesão/Anuência está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS, os quais serão oportunamente noticiados às Empresas, ora Anuentes, para implementação, doravante.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas e cada um dos termos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

CATALÃO/GO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Pela CAIXA:



WELLESON FERREIRA MELO
Superintendente Executivo de Governo



CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Gerente Geral de Rede

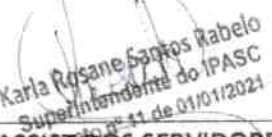


GABRIEL ALMEIDA CORNELIUS
Superintendente Executivo de Varejo

Pelo MUNICÍPIO:




Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
PRO-AMAC/GO

Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Portaria nº 11 de 01/01/2021

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC

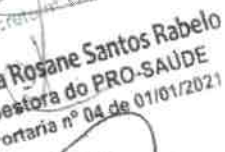


Velomar Gonçalves Rios
Secretário
Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS



Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Portaria nº 11 de 01/01/2021



Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAÚDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021



Velomar Gonçalves Rios
Secretário
Municipal de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE



Adriete Corradi F. F. Elias
Secretária de Ação Social

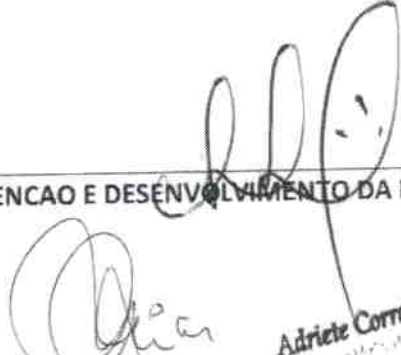


Adib Elias Júnior
Procurador Municipal




Débora Mamede Lino
Procuradora Geral do Município


FUNDEB - FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA



Adriete Corradi F. F. Elias
Secretária de Ação Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS

Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO SAÚDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021
PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - PRO SAÚDE


Adriete Corradi F. F. Elias
Secretária de Ação Social
FUNDAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL - FLBES


SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CATALÃO - SMTC


FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME



FUNDO DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO



Adriete Corradi F. F. Elias
Secretária de Ação Social


Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal


Néborca Mamede Lino
Presidente Geral do Município


Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 858/2018 - SEMAM/GO


Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente de IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021


Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAÚDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde

[Handwritten signature]

CENTRO DE CONVIVENCIA DO PEQUENO APRENDIZ

Adriete Corrêa F. F. Elias
Secretária de Ação Social

[Handwritten signature]

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Adriete Corrêa F. F. Elias
Secretária de Ação Social

[Handwritten signature]

Débora Mamede Lino
Procuradora Geral do Município

[Handwritten signature]


Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 858/2018 - SEMAC/GO

Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAÚDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021

Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021

[Handwritten signature]

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde

Adriete Corrêa F. F. Elias
Secretária de Ação Social

ANEXO II – TABELA DE TARIFAS

Arrecadação			
Convênio	Canal	Tabela Tarifas Atuais	Tarifa proposta
Prefeitura 101046	Guichê	R\$ 5,38	R\$ 5,79
	Internet	R\$ 1,62	R\$ 1,74
	Lotérico	R\$ 2,69	R\$ 2,89
	Correspondente	R\$ 3,01	R\$ 3,24
	Auto-Atendimento	R\$ 2,15	R\$ 2,31
FMS Catalão 613373	Guichê	R\$ 5,38	R\$ 5,79
	Internet	R\$ 1,62	R\$ 1,74
	Lotérico	R\$ 2,69	R\$ 2,89
	Correspondente	R\$ 3,01	R\$ 3,24
	Auto-Atendimento	R\$ 2,15	R\$ 2,31
Sup de Agua e Esgoto 200710	Guichê	R\$ 7,54	R\$ 8,11
	Internet	R\$ 1,62	R\$ 1,74
	Lotérico	R\$ 2,69	R\$ 2,67
	Correspondente	R\$ 3,01	R\$ 2,89
	Auto-Atendimento	R\$ 2,15	R\$ 2,31
SMMA 500501	Guichê	R\$ 5,12	R\$ 5,51
	Internet	R\$ 1,54	R\$ 1,66
	Lotérico	R\$ 2,56	R\$ 2,75
	Correspondente	R\$ 2,87	R\$ 3,09
	Auto-Atendimento	R\$ 2,05	R\$ 2,21

Arquivos eletrônicos			
Convênio	Tipo de serviço	Tabela Tarifas Atuais	Valor Negociado
Folha de Pagamento*	CREDITO EM CONTA	R\$ 2,00	R\$ 2,00
Pagamento a fornecedor*	DOC	R\$ 3,96	R\$ 3,96
	CREDITO EM CONTA	R\$ 2,00	R\$ 2,00
	TED	R\$ 3,96	R\$ 3,96

* Transações realizadas através do envio de arquivo eletrônico CNAB 240.

Cobrança Bancária		
Prefeitura Municipal	Guichê / Internet / Lotérico	R\$ 6,30
	Compe.	R\$ 6,30
	Compe. DDA	R\$ 6,30
	Correspondente	R\$ 6,30
	Auto-Atendimento	R\$ 6,30

Os valores das tarifas para os serviços não previstos neste contrato obedecerão a Tabela de Tarifas CAIXA vigente, disponível em www.caixa.gov.br.

Patrícia Eugênia Rosa Castro
Associação Cultural Maria das Dores Campos
PRESIDENTE
Decreto nº 78 de 04 de Janeiro de 2021

Karla Rosane Santos Rabelo
Superintendente do IPASC
Decreto nº 11 de 01/01/2021

Karla Rosane Santos Rabelo
Gestora do PRO-SAUDE
Portaria nº 04 de 01/01/2021

Adriete Carmali F. F.
Debora Mamede
Procuradora Geral do Município

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO/ANUÊNCIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A CAIXA E O MUNICÍPIO DE CATALÃO

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSIST DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC	CNPJ/MF sob o nº 24.811.705/0001-57
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS	CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE	CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52
FUNDEB - FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	CNPJ/MF sob o nº 19.652.608/0001-29
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS	CNPJ/MF sob o nº 14.963.960/0001-61
PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PRO SAÚDE	CNPJ/MF sob o nº 97.544.821/0001-20
FUNDAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL - FLBES	CNPJ/MF sob o nº 00.146.381/0001-11
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CATALÃO - SMTC	CNPJ/MF sob o nº 03.587.439/0001-50
FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS	CNPJ/MF sob o nº 24.811.903/0001-10
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME	CNPJ/MF sob o nº 22.781.167/0001-70
FUNDO DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO	CNPJ/MF sob o nº 24.366.622/0001-04
CENTRO DE CONVIVENCIA PEQUENO APRENDIZ	CNPJ/MF sob o nº 00.146.290/0001-86
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CNPJ/MF sob o nº 21.661.248/0001-73

O **INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSIST DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.811.705/0001-57, com sede administrativa na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, no município de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, Sra. **Karla Rosane Santos Rabelo**, brasileira, casada, advogada, portador do CPF nº 875.927.621-53, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PRO SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.544.821/0001-20, com sede administrativa na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, no município de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, Sra. **Karla Rosane Santos Rabelo**, brasileira, casada, advogada, portador do CPF nº 875.927.621-53, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. **Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, solteiro, portador do CI/RR nº 3438493 – DGPC/GO e do CPF nº 710.902.401-63, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, representado por seu Gestor Dr. **Leonardo Pereira Santa Cecília**, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M – 3399298 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDEB - FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.652.608/0001-29, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, 1º Andar, Centro, CEP. 75.701-050, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, representado por seu Gestor Dr. **Leonardo Pereira Santa Cecília**, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M – 3399298 SSP




Fébora Mamede Leite
Procuradora Geral do Município

MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. A **FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.811.903/0001-10, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, 1 Andar, Centro, CEP. 75.704-260, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Patrícia Eugênia Rosa Castro**, professora, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. A **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CATALÃO - SMTC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.587.439/0001-50, com sede administrativa na Avenida João Netto de Campos, nº 185, Bairro Santa Cruz, CEP. 75.706-420, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **Clayton César dos Santos**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CI/RG nº 1.108.477 – SSP/GO e do CPF nº 197.943.041-15, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim, nº 80, Centro, CEP. 75.701-130, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por sua gestora, Sra. **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, Secretária Municipal de Ação Social, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Catalão, estado de Goiás. A **FUNDAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL - FLBES**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.146.381/0001-11, com sede na Rua Professor Francisco Victor Rodrigues, nº 220 – Centro, CEP. 75.701-130, Catalão - GO, neste ato representado por sua Secretária de Promoção e Ação Social, Srª. **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº M955.832 – SSP/MG e CPF nº 534.110.801-91, residente e domiciliada na cidade de Catalão, estado de Goiás. E o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **Velomar Gonçalves Rios**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDO DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 24.366.622/0001-04, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão – GO, CEP 75701-050, neste ato representado pelo Sr. **Silas José Tristão**, portador do CPF nº 468.006.031-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão – GO. O **CENTRO DE CONVIVENCIA PEQUENO APRENDIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.146.290/0001-86, com sede na Rua Cel Joao Cerqueira Netto, Jardim Primavera, CEP 75.702-280, Catalão - GO, neste ato representado por sua Secretária de Promoção e Ação Social, Srª. **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº M955.832 – SSP/MG e CPF nº 534.110.801-91, residente e domiciliada na cidade de Catalão, estado de Goiás. O **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.661.248/0001-73, com sede Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão – GO, CEP 75701-050, Catalão - GO, neste ato representado por sua Secretária de Promoção e Ação Social, Srª. **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº M955.832 – SSP/MG e CPF nº 534.110.801-91, residente e domiciliada na cidade de Catalão, estado de Goiás

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado, AS PESSOAS JURÍDICAS acima identificadas, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o MUNICÍPIO DE CATALÃO no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças firmado



Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias
Silas José Tristão
Debora Mamede
Procuradora Geral do Município

